



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906/2018

OBJETO: Contratação de solução para controle de acesso de pedestres nos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - **HORÁRIO:** 10:00H.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR - RUA RAGE MALUF Nº 61 – CENTRO.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, através do Setor de Licitações, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 56/2018 e com a devida autorização do Sr. Vereador Presidente da Casa Legislativa, Sr. Walton Assis Pereira, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a “Contratação de solução para controle de acesso de pedestres nos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada”, conforme normas descritas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1052/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/06 e Lei Complementar nº147/2014.

Em virtude do valor total estimado do certame, a participação deverá ser exclusiva de empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues, aos cuidados do Pregoeiro, devidamente lacrados, na recep-

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ção da Câmara, localizada na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor - SP, CEP: 13.190-000, até o horário agendado para o início da Sessão Pública.

Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento (não deverá estar em envelope lacrado);
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (Modelo Anexo IV deste Edital - não deverá ser apresentado em envelope lacrado);
- c) Envelope proposta de preços (lacrado e protocolado);
- d) Envelope com documentos de habilitação (lacrado e protocolado).

O pregoeiro e a equipe de apoio designados através da Portaria nº 56/2018, para atuar neste processo licitatório são os seguintes:

Pregoeiro: Paulo Henrique Faltz

Suplente do Pregoeiro: Géssica Luiz de Carvalho Fraga

Equipe de apoio: Renata da Silva Pacheco, Daniela Maria Aguirre de Paula Brito e Michele Nayara Montanari.

Cabe ressaltar que a equipe designada poderá contar com sua assessoria jurídica da Câmara Municipal.

SUMÁRIO

- 1- DO OBJETO**
- 2- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 3- DO CREDENCIAMENTO**
- 4- DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 5- DA HABILITAÇÃO**
- 6- DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME OU EPP**
- 7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**
- 8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 9- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**
- 10- DO CONTRATO E PRAZO**
- 11- DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 12- DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 13- DAS CONDIÇÕES, PRAZO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS
- 14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 15- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
- 16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 17- DAS SANÇÕES
- 18- DO PAGAMENTO
- 19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a “contratação de solução para controle de acesso de pedestres nos prédios da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, licença de software e mão de obra especializada”, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.1.1 - As quantidades, especificações, destino, prazo de entrega, vigência, condições para execução, e todos os demais elementos relativos ao objeto, estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste edital e seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.3 - O **CONTRATO** de prestação de serviços com fornecimento de materiais, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VIII**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Monte Mor e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 12 de novembro de 2018 as 10:00h** na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor, quando os interessados **deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Propostas e n.º 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o Credenciamento e as declarações supracitadas.**

2.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro até o horário da sessão de abertura das propostas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.3 - O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site www.camaramontemor.sp.gov.br.

2.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2.5 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.6 - Não será admitida a participação de:

a) Empresas em consórcio;

b) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando o mesmo grupo ou interesse econômico;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

e) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

g) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

h) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;

2.7 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.8 - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I, não sendo admitido nenhum tipo de proposta parcial.

2.9 - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar.

2.10 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.11 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.12. A Câmara Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro no local, data e horário definidos neste Edital.

2.13. Somente serão conhecidas as propostas e as documentações apresentadas na sessão pelo licitante, ou pelo seu representante legal devidamente credenciado.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 - Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, e serão retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.1.2 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, documento comprobatório do registro da empresa, conforme as opções dispostas no item 5.2.1.1 deste edital, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.1.3 - Deverá ser apresentada, junto aos documentos de credenciamento citados acima, a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.1.4 - A licitante que se enquadrar nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 com nova redação dada pela LC 147/2014, deverá apresentar declaração, firmado pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital. Referida declaração também deverá estar fora dos envelopes, não podendo a licitante se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

3.2 - O documento citado no item 3.1 (autorização) poderá, a critério da proponente ou de seu (s) representante(s) legal (is), ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

3.3 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.4 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.5 - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

4.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.1.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº02 - Habilitação - antes do envelope nº01 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, aquele será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

a) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope de proposta de preços na sessão. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

b) Preço Unitário e total em moeda corrente nacional, e de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total do lote expresso em algarismo e por extenso, considerando as condições deste Edital;

c) Descrição, de forma a identificar claramente os itens do lote, de acordo com o modelo de proposta comercial - Anexo II deste edital.

4.2.1 - Serão considerados nas propostas, 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o modelo da Proposta Comercial - Anexo II -, devendo todas as folhas serem rubricadas.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores à média de preços praticados pelo mercado, superiores ao valor estimado para este certame, ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

4.6 - Não será admitida cotação inferior em quantidades, descrições ou quaisquer outros aspectos previstos para o certame, que constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

4.7 - O valor médio total estimado da contratação do objeto deste certame consta no Modelo de Proposta Comercial - Anexo II do Edital.

4.8 - Após a abertura das propostas, não serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

4.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta, podendo, inclusive, negociar o valor da proposta, ressaltando que todo o exposto neste item é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura e a transparência desta licitação.

4.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

4.11 - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados neste tópico (5), em 1 (uma) via e em cópias autênticas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia simples (sem autenticação), nem documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP).

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da abertura da licitação para proceder à autenticação, pois as mesmas não serão autenticadas após a abertura dos envelopes.

5.1.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.1.4 - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º06/2018
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

5.2 - Documentos para habilitação

5.2.1 - Regularidade Jurídica:

5.2.1.1 - Deverá ser apresentado o ato de criação da empresa licitante conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

5.2.1.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1 - Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

g) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.2.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2.2.4 - Caso a ME ou a EPP não regularize a documentação no prazo previsto no subitem acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2.4.1 - A não regularização da documentação em questão, faculta à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43,§2º).

5.2.3 - Qualificação econômico-financeira

5.2.3.1 - Deverá ser apresentada a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses.

5.2.3.2 - As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação já

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

homologado pelo juízo competente, conforme o disposto na Súmula 50 do TCU.

5.2.4 - Qualificação técnica

5.2.4.1 - Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica referente à execução de bons serviços e de idoneidade, em nome do Licitante, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade operacional equivalente ou superiores àquele objeto a ser licitado, devendo conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

5.2.4.2 - A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante os atestados acima referidos, permitida a somatória de atestados, tudo para comprove a execução dos serviços, que são de relevância técnica e ou valores significativos, considerados no mínimo 25% da execução pretendida, de acordo com a Súmula 24-TCE-SP.

5.2.5 - Atestado de visita técnica ou Declaração de Ciência das Informações.

5.2.5.1 - A Licitante deverá apresentar declaração de visita técnica, conforme o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

5.2.5.2 - A referida visita poderá acontecer até duas horas antes à data indicada da sessão.

5.2.5.3 - A empresa interessada, através de seu representante formalmente designado, deverá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780, setor de licitações.

5.2.5.4 - A visita técnica servirá para o licitante atestar as condições de execução dos serviços e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

5.2.5.5 - Um servidor da Câmara fornecerá o atestado e todas as informações técnicas solicitadas pela interessada.

5.2.5.6 - O referido atestado poderá ser juntado à documentação de habilitação, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93.

5.2.5.7 - Caso a empresa julgue desnecessária a realização da visita técnica, deverá apresentar uma declaração afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo constante no Anexo VII do Edital.

5.2.5.8 - A ausência do atestado de visita técnica ou da declaração de ciência sobre as informações – Anexo VII -, implicará na inabilitação da empresa. Referida exigência visa resguardar a Câmara de eventual descumprimento contratual por alegação de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

desconhecimento e ou inviabilidade face às condições dos arquivos de dados e documentos da Casa.

5.2.6 - Outros Documentos

5.2.6.1 – Deverão ser apresentados ainda:

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, conforme o modelo - Anexo V do Edital.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o modelo - Anexo IV do Edital.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas acima deverão, se possível, ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

5.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

5.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3.3- Caso o licitante deseje, a documentação relacionada aos documentos de Habilitação, especificamente do item 5.2.1 a 5.2.3, poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

5.3.3.1- O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela COMISSÃO DE CADATROS DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL poderá ser apresentado como substituto dos documentos dele constantes, exigidos para este certame, desde que estes estejam válidos na data de sua apresentação. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

5.3.3.2-- Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3.4 - As declarações mencionadas nos itens acima, quando não constarem no envelope entre os documentos exigidos para habilitação, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

5.3.5 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes e após a sua análise será anexada aos autos do processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.3.6 - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou em lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da sua expedição.

5.3.7 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

5.3.8 - O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões/certificados, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

6 - DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME OU EPP

6.1 - Em face da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e da orientação Normativa da nº 47, dada pela portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em virtude do valor estimado da contratação ser inferior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2 - Não se aplicam os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC 123 quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME, MEI, EPP OU COOPERATIVA, O CERTAME SERÁ ESTENDIDO A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão os interessados, ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n.º 01 e n.º 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.2 - Em nenhuma hipótese será recebida documentação e/ou proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.4 - No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três); número que poderá ser ampliado em caso de empate, às melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.6 - Para a oferta de lances o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.11 - Caso não sejam realizados lances verbais o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.12 - Após a etapa anterior o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado Vencedor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

7.16.1 - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser protocolados na própria Câmara Municipal (Recepção), em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, o pregoeiro e a equipe de apoio remeterão o processo à autoridade competente, para homologação do objeto.

7.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

7.21 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificações contidas no Anexo I, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.1.1- Considerando que a presente licitação se processará pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, é obrigatório que o licitante apresente cotação completa para o lote que compõe o objeto.

8.2. - Caso a participação seja estendida a todos os participantes independentemente de se enquadrarem na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 49, inciso II da LC 123/2006 (item 7 deste edital), encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo do início da negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate (art. 44, § 2º da LC 123/2006), sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

8.2.1 - Para que seja concedido o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, deverá o licitante apresentar o seu enquadramento como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equivalente.

8.2.2 - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou não sendo apresentada proposta inferior por parte do licitante que estiver fazendo uso do benefício, ocorrerá à preclusão do direito, podendo a administração fazer a contratação da proposta mais bem classificada ou revogar o certame.

8.3 - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta do LOTE seja considerada vencedora.

8.4 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

8.5 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores à média apurada, constante no Anexo II deste edital, ou superiores aos praticados no mercado. Em se tratando do primeiro caso, poderá também suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

9.1 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

9.2 - Em havendo redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, cabe ao licitante vencedor apresentar, no prazo de 48 horas, nova proposta readequada, de acordo com os novos valores negociados.

9.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato, dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara.

9.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 - Decorrido o prazo do item 9.5, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, e poderá ficar sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.6.1 - A multa de que trata o item 9.7.1 deverá ser recolhida à Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - DO CONTRATO E DO PRAZO

10.1 - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato (minuta - anexo VIII deste edital), e o vencedor será convocado a assinar o Instrumento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo haver prorrogação por igual período mediante deferimento da justificativa, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal de Monte Mor.

10.2 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Edital e seus anexos, e na proposta final apresentada pelo vencedor do certame.

10.4 - O contrato poderá ser alterado desde que devidamente justificado, e nos casos elencados pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

10.4.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.5 - Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo para execução de serviços acessórios que não fazem parte do objeto principal deste certame.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

11.1 - Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - São causas para a rescisão do Contrato:

- a) Descumprimento das condições do contrato;
- b) Recusa do licitante vencedor em celebrar o contrato ou este não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) O licitante ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública;
- d) O licitante ser impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- e) Existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12.3 - Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES, PRAZO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços deverão ser realizados mediante OS (Ordem de Serviço), a qual deverá conter identificação do contrato, do item, da autoridade que autorizou a execução do serviço, do fiscal contratual, data, etc..

13.2 - Após o recebimento da OS (Ordem de Serviço) a contratada deverá iniciar e encerrar as atividades dentro do prazo preestabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.3 - Os serviços deverão ser realizados no local e condições indicados no Termo de Referência

13.4 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

13.5 - Os serviços serão rejeitados, se executados de maneira insatisfatória.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

13.5.1 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Compete à CONTRATADA envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a)** Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- c)** Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos;
- d)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- f)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- g)** Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- h)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i)** Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente.
- j)** Arcar com todos os custos com mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- k)** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- l)** Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- m)** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
- n)** Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- o)** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;

p) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;

q) Refazer, sem custo adicional, os serviços rejeitados pela fiscalização da Câmara, devendo inclusive custear eventual peça ou equipamento que por dolo ou culpa danificar;

r) Observar, adotar e cumprir todas as Normas de Segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços.

14.2 - Além das obrigações elencadas acima, fazem parte das obrigações da contratada quaisquer outras que posam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - Compete à Câmara:

a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar o correspondente Contrato, conforme minuta – Anexo VIII do Edital;

b) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão, nos termos do Item 16 deste Edital;

c) Emitir as OS (ordem de Serviço) e acompanhar a execução dos serviços, com registro em livro próprio;

d) Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;

e) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Câmara Municipal, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços;

f) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

g) Informar a contratada eventuais falhas identificadas na execução dos serviços e exigir a sua reparação;

h) Garantir à Contratada, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos em que for exigido o refazimento dos serviços ou no caso de aplicação de qualquer sanção pela administração;

i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Câmara Municipal de Monte Mor, através de seu Presidente, designará um fiscal contratual que será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.2 – Caberá ao fiscal contratual emitir, com a autorização da autoridade, a OS (Ordem de Serviço) do objeto licitado e firmado no Contrato.

16.3 – A contratada, convocada na forma do subitem anterior, deverá prestar os serviços no prazo e condições estipulados ou ficará sujeito às sanções previstas neste edital e nas leis de licitações.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam- se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2 - A inabilitação do licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

17.3 - Os licitantes poderão sujeitar-se, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

17.4 - Os valores das multas aplicadas, previstas no item 17.1, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

17.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

17.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.10 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

17.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.12 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

18.2 - O valor da prestação de serviço será por unidade de medida após recebimento/aceite do fiscal contratual.

18.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

18.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que esta efetue a regularização. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias, após a adequação da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

18.5 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

18.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria 44.90.52.01 Equipamentos e materiais permanentes

Categoria 33.90.30.01 - Materiais de consumo

18.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários, no corpo da nota fiscal, para depósitos dos pagamentos.

18.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - O edital poderá ser impugnado:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame e se realizadas tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

19.5 - A Administração deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis, e as decisões e respostas deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

19.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

20.2 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

20.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

20.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na própria Câmara Municipal, situada na Rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP ou pelo telefone (19) 3889-2780.

20.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada a sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida a legislação vigente.

20.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

20.10 - Não será permitido o uso de celular durante a sessão do Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

20.11 - Cópias desse processo licitatório somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito e através de representante exclusivo que comparecer pessoalmente para esse fim.

20.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

20.13 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.14 - Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Modelo de credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo;
- Anexo V - Declaração de que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
- Anexo VI - Declaração de que a proponente enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;
- Anexo VII - Modelo de declaração de visita técnica e Modelo de declaração de ciência de todas informações técnicas;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- Anexo IX - Minuta do Termo de Ciência e Notificação (TCESP).

Monte Mor, 24 de outubro de 2018.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de Solução para Controle de Acesso de Pedestres aos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada.

2. JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de se controlar a frequência das pessoas que adentram as dependências da Câmara Municipal de Monte Mor e visando melhorar o método hoje existente, a Solução para Controle de Acesso de Pedestres será implantada para modernizar e facilitar o controle dos prestadores de serviços, munícipes e visitantes ao prédio do Legislativo.

A implantação consiste em equipamentos e sistema para toda a Câmara, visando controlar o acesso de todos que adentram as suas dependências, garantindo maior agilidade nos processos de auditoria, como busca e relatórios de quem entrou e saiu do prédio, caso seja necessário, gerando maior segurança a todos. A solução ampliará os mecanismos de gestão, transparência, racionalização administrativa e fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo sistema, disponibilizando aos agentes e seus gestores públicos marcações diárias do acesso de pessoas à Câmara de forma confiável.

Por fim, trata-se o presente objeto de bens e serviços de uso comum, pois todos os equipamentos, suas peças, os materiais de consumo e o software a ser empregado encontram-se facilmente no mercado, e em inúmeros fornecedores, possibilitando a escolha com base nos preços ofertados, podendo desta forma ser licitado na modalidade pregão.

2.2. O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO A SER IMPLANTADO DEVE CONTROLAR O ACESSO DE:

2.1.1. Pedestres em geral (visitantes, prestadores de serviços, etc...) com acesso pela porta Principal do Prédio I, seguirão uma rota obrigatória, tendo que passar pelo filtro da RECEPÇÃO I; e uma vez cadastrados e com um cartão de identificação em mãos, terão autorização concedida para seguir seu fluxo de acesso às dependências internas da Câmara Municipal.

2.1.2. Pedestres em geral (visitantes, prestadores de serviços e etc...) com acesso, pela porta Lateral do Prédio II – “Anexo” seguirão uma rota obrigatória e terão que passar pelo filtro da RECEPÇÃO II – “Acesso ao PLENÁRIO e OUTROS”; e uma vez cadastrados e com um cartão de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

identificação em mãos, terão autorização concedida para seguir seu fluxo de acesso às dependências internas da Câmara Municipal.

3. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO, TORNANDO-SE PROPRIEDADE DA CAMARA MUNICIPAL

3.1. O fornecimento de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS compreende todos os equipamentos e softwares necessários para o controle de acesso de pedestres, a saber:

3.1.1. CATRACA PEDESTAL – BIDIRECIONAL – 02 UNIDADES COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL (ANTI-PÂNICO) E 01 UNIDADE COM BRAÇOS FIXOS

- Catraca tipo pedestal bidirecional, para gestão e controle de acesso a ambientes com alto fluxo de pessoas; com leitor de biometria, 2 leitores de proximidade e teclado, e caixa Cofre;
- Fabricada em aço carbono e acabamento em aço inox com tratamento anticorrosivo;
- Leitor biométrico de no mínimo 500dpi para no mínimo 9 mil digitais (sendo possível o cadastro de no mínimo 4 digitais por usuário);
- Leitor de proximidade para no mínimo 15 mil registros, padrão RFID WEIGAND 125khz;
- Possuir controle do acesso do usuário através de validade do cartão;
- Display LCD com iluminação (Black light);
- Teclado com no mínimo 12 teclas sendo em padrão telefônico com material em alto relevo, seguindo as normas ABNT, NBR 9050;
- Iluminação e travamento automático dos braços;
- Possuir porta USB e opção de cadastro de usuário no próprio equipamento;
- Três (3) braços com sistema de amortecimento do giro, com travamento automático;
- Braço ESCAMOTEÁVEL (**necessário para 2 das 3 catracas**);
- Cofre coletor de cartão de proximidade;
- Bidirecional;
- Trabalhar com comunicação online, STAND ALONE e intercalar a comunicação caso necessário;
- NO-BREAK interno, com recurso de corte inteligente da bateria quando o nível de energia baixar demais e autonomia de funcionamento sem energia de 4 horas;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Sistema de hibernação, para proteção da bateria;
- Capacidade de gerenciar no mínimo 15 mil usuários;
- Porta USB no próprio equipamento para importação e exportação de dados, para configuração do equipamento e coleta de evento e permitindo o uso de pen drive padrão de mercado;
- Permitir configuração de mensagens;
- Memória com capacidade de armazenamento para no mínimo 8 milhões de eventos;
- Possuir aplicativo web server para configuração e coleta de dados;
- Possuir aviso sonoro e visual através de LED, pictogramas em verde e vermelho para indicar o acesso;
- Suporte para exibição de mensagem padrão, sendo possível configurar mensagem personalizada;
- Aplicativo WEB embarcado para configuração e coleta de dados no equipamento;
- Programação de até 100 funções diferentes para controle de acesso, para utilizar como indicativo do motivo da marcação de ponto (função opcional);
- Permitir a coleta de dados via porta USB do equipamento via aplicativo WEB ou via software;
- Trabalhar com modos de comunicação: TCP-IP 10/1000 e SERIAL RS232 nativos na placa;
- Medidas aproximadas: altura: 100cm – Profundidade com os braços 70 cm - largura 60 cm;
- Bivolt: 110-240v
- Deverá estar incluso no custo do equipamento instalação e treinamento.

3.1.2. PORTÃO PNE “ACESSIBILIDADE” – 01 UNIDADE

- Fabricado em INOX 304 sendo:
- Quadro em material de “38mm. 1,1/2 polegada”; fechamento 15mm. “5/8” - cinco oitavos; batedores laterais de fixação e apoio;
- Perfil 40x40mm, 3 barras horizontais tubular 25x25mm;
- Articulado com dobradiças;
- Com trinco para abertura manual;
- Medidas: 1,00x1,12mts;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação.

3.1.3. GRADIL (GUARDA CORPO) – 01 UNIDADE

- Fabricado em INOX 304 sendo;
- Quadro em material de “38mm. 1,1/2 polegada”; fechamento 15mm. “5/8”- cinco oitavos; contendo batedores laterais de fixação e apoio;
- Medidas: 1.00X0,76mts;
- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação.

3.1.4. RECEPTOR UNIVERSAL – 01 UNIDADE “AUTOMAÇÃO PORTA DA SALA DA PRESIDÊNCIA” APLICAÇÃO EM UMA PORTA DE VIDRO 10MM INCOLOR

- Alimentação 12Vcc;
- Frequência dos controles remotos: 433,92 MHz CODE LEARNING;
- Capacidade mínima de transmissores: 85 por canal, independentemente do número de botões gravados por transmissor;
- 01 Temporizador auxiliar para comando do fecho de eletroímã/receptor;
- 02 controles remotos (botoeira sem fio);
- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação e treinamento.

3.1.5. FECHO DE ELETROIMÃ – 01 UNIDADE “AUTOMAÇÃO NA PORTA DA SALA DA PRESIDENCIA” - APLICAÇÃO EM UMA PORTA DE VIDRO 10MM INCOLOR

- Fecho de eletroímã modelo padrão UNIVERSAL;
- Força peso 4 para portas até 150 KGS;
- Fonte de alimentação 12V BIVOLT;
- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação.

3.1.6. MOLA AÉREA – 01 UNIDADE “AUTOMAÇÃO NA PORTA DA SALA DA PRESIDENCIA” – APLICAÇÃO EM UMA PORTA DE VIDRO 10MM INCOLOR

- Mola hidráulica aérea;
- Peso até 85Kg;
- Tração para fechamento automático de portas;
- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.1.7. CHAVE LIGA /DESLIGA – 02 UNIDADES “AUTOMAÇÃO NA PORTA DA SALA DA PRESIDENCIA” – APLICAÇÃO EM UMA PORTA DE VIDRO 10MM INCOLOR

- Chave de emergência com segredo corta corrente elétrica;
- Deverá estar incluso no custo a mão de obra para a instalação.

3.1.8. KIT AUTOMATIZADOR DE PORTA DE ACESSO COM NOBREAK INDIVIDUAL – 01 UNIDADE DE KIT COMPLETO - “AUTOMAÇÃO DA PORTA DE ACESSO PRINCIPAL AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL”

- Carros de sustentação com ajustes bilaterais e deslizantes;
- Central intermediária com módulo de comando auxiliar;
- Chaves comutadoras de comando;
- Correia sincronizadora em PU com alma de aço;
- Fonte auxiliar 12vcc;
- Motorreductor de alto fluxo;
- Módulos de indução eletrônicos “ENCODER”;
- Módulo processador de velocidade e potência digital;
- Barreira fotocélula de feixe único e sistema de retorno por ante esmagamento;
- Tampas em alumínio com pintura eletrostática na cor escura (semelhante a empregada na porta já existente no local);
- Trilho no tamanho de 4mts;
- Sistema ante pânico manual;
- Alimentação: BIVOLT 220/127v chaveada e com aterramento;
- NOBREAK “INDIVIDUAL” dedicado para o total funcionamento da automação na falta de energia elétrica e sistema de travamento completo pós-expediente;
- Trava eletrônica da porta;
- Deverá estar incluso no custo do equipamento instalação e treinamento.

3.1.9. LEITOR DE MESA BIOMÉTRICO “HAMSTER” – 01 UNIDADE – FACILITADOR DE CADASTRO DE DIGITAIS A SER UTILIZADO NA RECEPÇÃO.

- Leitor biométrico, compatível com os produtos ofertados, tendo no mínimo 500dpi a ser instalado na porta USB do CPU.
- Deverá estar incluso no custo do equipamento instalação e treinamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.1.10. LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE “LEITOR DE MESA” – 01 UNIDADE – FACILITADOR PARA CADASTRO E DAR BAIXA EM CARTÕES, A SER UTILIZADO NA RECEPÇÃO.

- Leitor de proximidade, padrão UNIQUE RFID 125KHZ, a ser instalado na porta USB do CPU.
- Deverá estar incluso no custo do equipamento instalação e treinamento.

3.1.11. ESTABILIZADOR DE NO MÍNIMO 500VA – 03 UNIDADES

- Estabilizador SMS 500VA, com 2 fusíveis;
- Entrada BIVOLT e saída MONO;
- Transformador interno que possibilita transformar, regular e estabilizar a energia dentro dos padrões exigidos pelo equipamento;
- Deverá estar incluso no custo do equipamento instalação.

3.1.12. CARTÕES DE PROXIMIDADE – 200 UNIDADES E FABRICADOS EM PVC COM RFID Padrão WEIGAND 125 KHz. DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA.

- Quantidade: 90 (noventa) unidades personalizadas para os SERVIDORES com foto, logomarca e dados variáveis que se fizerem necessários estampados frente e verso.
- Quantidade: 110 (cento e dez) unidades personalizadas para VISITANTES, logomarca e dados fixos que se fizerem necessários estampados frente e verso.
- Obrigatório a aprovação de amostra (LAYOUT) eletrônico do mesmo para posterior confecção das quantidades a serem adquiridas

3.2. LOCAL DE ENTREGA E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS;

3.2.1 - Todos os Equipamentos e Materiais pertinentes a desta automação DEVERAM SER ENTREGUES NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.

3.2.2 - O Frete e as demais despesas decorrentes da contratação deverão obrigatoriamente estar inclusos nos custos finais da proposta comercial.

3.2.3. Todos os Equipamentos e Materiais a serem empregados nesta automação devem seguir normas e padrões de qualidade, garantindo segurança aos usuários.

3.2.4. Os equipamentos devem ser acompanhados de manuais em língua portuguesa e de fácil interpretação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.2.5. A contratada deverá respeitar o layout constante neste termo de referência, podendo alterá-lo caso haja necessidade de modificação nos pontos de fixação e instalação dos equipamentos, **porém não sendo permitida qualquer revisão nos valores do contrato, salvo se reduzido a quantidade estimada.**

4. SOFTWARE DE CONTROLE DO ACESSO (MULTI USUÁRIO) NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DEFINITIVA PARA USO DA CAMARA MUNICIPAL

4.1.1. A modalidade será de aquisição com licença vitalícia.

4.1.2. Deve ser compatível 100% com os hardwares e equipamentos.

4.1.3. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO SOFTWARE:

- Rodar em sistema operacional Windows ou Linux;
(Rodar preferencialmente em Windows Server)
- Rodar em multiplataformas: PC, Notebook, Tablet, Smartphone;
- Operar para no mínimo 1 mil usuários e 2 mil visitantes;
- Operar em língua portuguesa;
- Fazer a gestão, com vínculos com regras de validade, validade de documentos e privilégios de acesso;
- Funcionar em conjunto com os equipamentos ofertados, sendo com eles totalmente compatível;
- Cadastro de usuários e de visitantes separados por setor/departamento;
- Tabela de horários;
- Controlar entrada/saída e tempo de permanência;
- Vincular cartão de acesso;
- Agendar visitas com definição de data, faixa de horário e departamento e determinar o responsável pela visita;
- Gerenciar e cadastrar grupos de empresas distintas (colaboradores, fornecedores, prestador de serviço/ visitantes);
- Acesso controlado por horário e com faixa de horário definida por setor e por perfil;
- Cadastros separado por Cadastros com captura de documento e foto;
- Definição de colaborador responsável pela visita;
- Definir grupo de usuários;
- Gerar relatórios em arquivo texto;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Banco de Dados padrão SQL;
- Módulo Recepção: para que o Gestor da Administração e ou as recepcionistas façam o cadastramento especificamente dos Visitantes, Prestadores de Serviços, Múncipes, etc.;
- Operar com ícones no CPU do Gestor/ADM e CPU/Portaria;
- Pesquisar e visualizar agenda de visitas por: data/visitante/tipo de visita;
- Pesquisa e visualizar acessos por: data / tipo de visita/visitante/setor/empresa/por cartão de acesso/por período/por pessoa;
- Responsável poderá identificar alterações no sistema e identificar o usuário que realizou a alteração;
- Foto deve ser feita por uma WEB CAM ligada ao CPU;
- Incluso implantação e treinamento;

5. SERVIÇOS DIVERSOS EM GERAL

5.1.1. SERVIÇOS GERAIS DE INFRAESTRUTURA;

- Todos os serviços de infraestrutura necessários para a implantação da solução, será de responsabilidade da Contratada, incluindo abrir e fechar com acabamento e pintura pequenos sulcos, fendas, desbastes, buracos, encaixes, remoção e fixação de pisos, forros dos mais diferentes tipos de materiais, instalação de CANOFLEX, dutos, fazer tomadas externas, passar cabos lógicos, de rede, e de energia, fornecer materiais tais como: areia, pedrisco, cimento, argamassa, cabos de energia e de rede de dados com RJ45, caixa de passagem, caixa de disjuntores, suportes para NOBREAKS, locação de maquinas e ferramentas (se necessário), etc.
- A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara caso realize serviços com ruídos altos para que esta indique o melhor horário para execução.
- A Contratada deverá efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços.
- Deverá também se responsabilizar por qualquer dano causado ao prédio da Câmara decorrentes da prestação deste serviço, seja ele qual for.

5.1.2. INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

- Somente após a conclusão de todos os serviços de instalação, e depois de devidamente testados todos os equipamentos e software, de forma assistida e atestada pelo fiscal



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

do contrato a ser indicado pela Câmara Municipal, é que será considerada a entrega definitiva da solução.

5.1.3. TREINAMENTO

- Imediatamente após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos e do software, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão a solução, a serem indicados pela CÂMARA.
- O treinamento será realizado em local a ser definido pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá ministrar quantos forem necessários até o efetivo aprendizado dos servidores indicados.
- A CONTRATADA deverá manter, durante período da garantia, um canal de atendimento via e-mail e/ou telefone para que possam ser solucionadas quaisquer dúvidas por parte dos usuários da solução.
- Na ocasião do primeiro treinamento a CONTRATADA deverá entregar as chaves e todos os manuais do usuário, devendo também deixar todo o sistema apto para uso, com as devidas configurações, cadastros de senhas dos servidores, etc..

5.1.4. Todos os Serviços de infraestrutura, implantação dos equipamentos, instalação do software, e treinamento dos funcionários deverão ser realizados de Segunda a Sexta-feira das 8h às 17 horas na sede da CAMARA MUNICIPAL.

6. GARANTIA DA SOLUÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO POR 12 MESES

6.1. A garantia da SOLUÇÃO, incluindo EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARE, e SERVIÇOS, será de 12 meses, a contar da sua entrega definitiva nos termos do item 5.1.2 deste TR, seguindo as regras abaixo especificadas:

- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar manutenções PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS.
- **A manutenção PREVENTIVA** deverá ocorrer 01 vez por mês, com controle realizado pelo fiscal do contrato;
- **A manutenção CORRETIVA** será utilizada em casos de eventuais necessidades de conserto dos equipamentos.
- **A manutenção EVOLUTIVA** deverá ocorrer nos casos em que os fabricantes dos equipamentos e desenvolvedores de softwares fizerem alguma alteração em seus pro-



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

jetos que forem significativos e de relevância e que possam gerar melhorias para esta automação.

- Caso na manutenção preventiva ou corretiva haja a necessidade de troca de peças, e o dano destas não esteja coberto pela garantia, a CONTRATANTE deverá providenciar a sua aquisição.
- **Toda a mão de obra dos serviços de manutenção, seja ela preventiva, corretiva ou evolutiva, deverá ser realizada sem custo adicional à Câmara durante todo o período da garantia de doze meses.**
- As aberturas e solicitações de chamadas técnicas ocorrerá via telefone (whatsapp) ou e-mail para ficar documentada;
- Os atendimentos realizados por telefone ou e-mail deverão ser comprovados através de uma ORDEM DE SERVIÇO aberta e finalizada e no caso de atendimento presencial com a assinatura do Fiscal que acompanhou o técnico no local;
- Os suportes técnicos deverão ser em dias uteis, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 horas para os atendimentos por telefone, e-mails ou acesso remoto;
- As visitas técnicas corretivas presenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas;
- Todo atendimento da Contratada deverá ficar registrado através de relatório de execução;
- A prestação de suporte e assistência técnica, não poderá em hipótese alguma ser terceirizada, devendo ser efetivada por funcionários da CONTRATADA que deverão estar sempre uniformizados e com crachá de identificação da empresa.

6.2. A garantia da solução não cobre intempéries da natureza, comprovado mau uso ou vandalismo.

7. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 60 DIAS**, à contar da emissão da ordem de serviço por parte da CÂMARA, para a entrega e instalação dos equipamentos e do software com o treinamento dos funcionários.

8. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

8.1. Somente após a conclusão definitiva e a realização de testes de funcionamento atestada pelo fiscal do contrato, aprovando a solução, é que poderá ser emitida a nota fiscal dos serviços e produtos.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

OBS: OBRIGATORIAMENTE AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER MARCAS E MODELOS, GARANTIAS E PRAZOS PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO, VALIDADE DAS PROPOSTAS DE NO MÍNIMO 60 DIAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS DO ACEITE DA NOTA FISCAL.

NOTA: FAZ PARTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA PLANTAS BAIXAS DOS LOCAIS ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS, E ESTAS SE ENCONTRAM NO ANEXO 1 (SITE).





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Presencial n.º 06/2018
À Câmara Municipal de Monte Mor

OBJETO: Contratação de solução para controle de acesso de pedestres nos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada.

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), Telefone:, e-mail(endereço eletrônico) propõe abaixo os seguintes preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Catraca Pedestal bidirecional – com leitor de biometria e de proximidade com caixa cofre coletor	01		
02	Catraca Pedestal bidirecional – com leitor de biometria e de proximidade com cofre coletor e BRAÇO ESCAMOTEÁVEL	02		
03	Portão de Acessibilidade com trinco de fechamento manual	01		
04	Gradil	01		
05	Leitor Biométrico de mesa	01		
06	Leitor de Proximidade de mesa	01		
07	Receptor com 2 controles remoto (ou botoeira sem fio)	01		
08	Fecho eletroímã	01		
09	Mola Aérea hidráulica	01		
10	Chave Liga/Desliga	02		
11	Kit Automatizador c/ Nobreak	01		
12	Estabilizador 500va	03		
13	Cartão de Proximidade Per-	110		



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

	sonalizado Dados Fixos (Visitante)			
14	Cartão de Proximidade Personalizado Dados Variáveis (Servidores)	90		
Valor total - equipamentos/materiais:				R\$

	Software de Controle de Acesso, Licença de Uso Permanente.	01		
	Serviços de instalação	01		
	Treinamento aos usuários	01		
Valor total – software/instalação/treinamento:				R\$

Valor total global da proposta:	R\$
--	------------

*Valor estimado da contratação apurado pela média do mercado **R\$ 69.251,77 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**

(Valor Expresso por Extenso em Reais)

Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Garantia: 12 meses

Prazo de Implantação: em até 60 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

Condições de pagamento: Em até 30 dias após o aceite da nota fiscal

Declaro, que os serviços objeto do certame licitatório serão prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**

Declaro ainda que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018
MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no Pregão Presencial n.º 06/2018, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV
PREGÃO Nº 06/2018
PROC. ADM. Nº 906/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na
..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas
da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edi-
tal, do Pregão Presencial n.º 06/2018, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participa-
ção neste certame.

Declara Também, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018

DECLARAÇÃO (INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Obs.: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. Nº 906/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (opção nº 01)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº __, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que visitei as instalações físicas do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Bairro Centro, Monte Mor/SP, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor da Câmara Municipal de Monte Mor

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(Opção nº 2 – Caso entenda desnecessário realizar a visita técnica)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº __, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que considero desnecessário a visita técnica e que obtive todas as informações e especificações técnicas necessárias para a formalização da proposta comercial e execução do objeto licitado.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Declaro inclusive que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços licitada pela Câmara de Monte Mor, através do pregão presencial nº 06/2018.

Declaro, ainda, que em sendo vencedor do liame, não alegarei desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração contratual, nem como justificativa de inexecução.

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROCESSO Nº 906/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SOFTWARE.

Pregão Presencial nº 06/2018
Processo Administrativo nº 906/2018
Contrato nº xxxx/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como CONTRATADA a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o Contrato para a Contratação de Solução para Controle de Acesso de Pedestres aos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 852/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018 – que é regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do Pregão que dá origem a este CONTRATO versa sobre Contratação de Solução para Controle de Acesso de Pedestres aos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - Fazem parte da contratação os serviços descritos e quantificados na conformidade da tabela abaixo:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Catraca Pedestal bidirecional – com leitor de biometria e de proximidade com caixa cofre coletor	01		
02	Catraca Pedestal bidirecional – com leitor de biometria e de proximidade com cofre coletor e BRAÇO ESCAMOTEÁVEL	02		
03	Portão de Acessibilidade com trinco de fechamento manual	01		
04	Gradil	01		
05	Leitor Biométrico de mesa	01		
06	Leitor de Proximidade de mesa	01		
07	Receptor com 2 controles remoto (ou botoeira sem fio)	01		
08	Fecho eletroímã	01		
09	Mola Aérea hidráulica	01		
10	Chave Liga/Desliga	02		
11	Kit Automatizador c/ Nobreak	01		
12	Estabilizador 500va	03		
13	Cartão de Proximidade Personalizado Dados Fixos (Visitante)	110		
14	Cartão de Proximidade Personalizado Dados Variáveis (Servidores)	90		
Valor total - equipamentos/materiais:				R\$

	Software de Controle de Acesso, Licença de Uso Permanente.	01		
	Serviços de instalação	01		
	Treinamento aos usuários	01		
Valor total – software/instalação/treinamento:				R\$

Valor total global da proposta:	R\$
--	------------

(Valor Expresso por Extenso em Reais)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 60 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, na sede da Câmara Municipal, obedecendo às condições e quantidades exaradas no Termo de Referência – Anexo I do Edital - que faz parte deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

3.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

3.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ (xxxxxx), referente à totalidade do fornecimento dos equipamentos, material e software, incluindo serviços e treinamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no valor acordado, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência contratual - 12 meses-, os preços serão fixos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

6.2 - A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega definitiva da solução, que será considerada somente após a conclusão de todos os serviços, e o pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da nota.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

6.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

6.5 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria 44.90.52.01 Equipamentos e materiais permanentes

Categoria 33.90.30.01 - Materiais de consumo

6.6 - A contratada deverá fazer constar no corpo da Nota fiscal a seguinte identificação: Pregão Presencial nº06/2018 - Serviços contratados- ITEM XX.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas no Edital do Pregão nº 06/2018 e no Termo de Referência, independentemente de transcrição neste instrumento, sob pena de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Câmara Municipal, através de Servidor designado, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será rescindido, amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam- se:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

10.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da municipalidade o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

10.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município de Monte Mor e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Monte Mor/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Mor, __ de _____ 2018.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

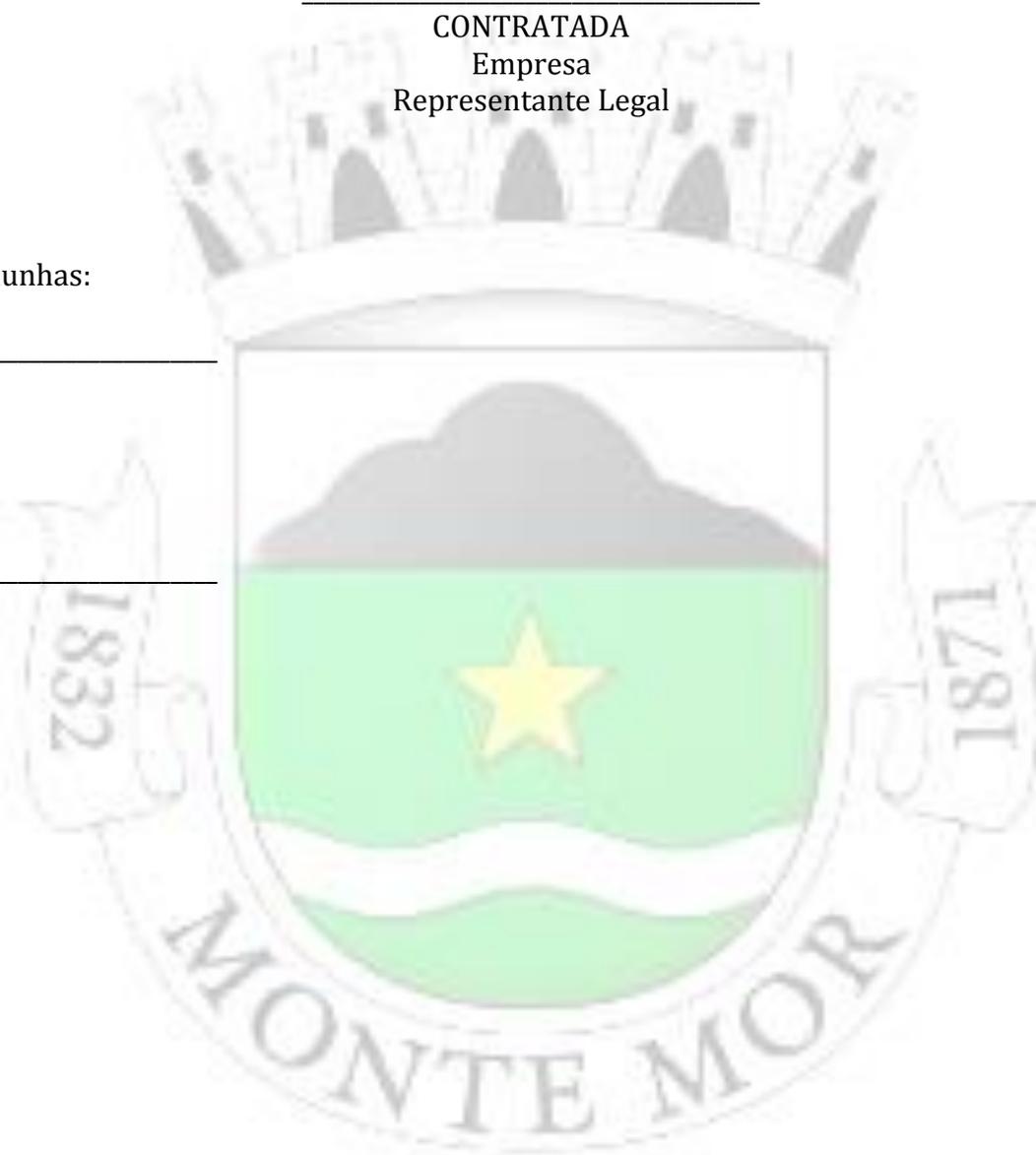
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira- Presidente

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG n^o
CPF n^o

Nome:
RG n^o
CPF n^o





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROC. ADM. Nº 906/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de Solução para Controle de Acesso de Pedestres aos prédios da Câmara Municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo mão de obra especializada, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

Contratante - Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX